



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 169, DE 2012

(Do Sr. Wilson Filho e outros)

Altera a redação do inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal, reduzindo para vinte e cinco anos a idade mínima para Senador.

DESPACHO:

APENSE-SE A PEC 20/2007.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 14

 § 3º São condições de elegibilidade, na
 forma da lei:

 VI - a idade mínima de:
 a) trinta e cinco anos para Presidente e
 Vice-Presidente da República;

 e) vinte e cinco anos para Senador.

 (NR) "

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de emenda à Constituição visa a reduzir a idade mínima para o exercício do cargo de Senador de trinta e cinco para vinte e cinco anos.

Historicamente, encontramos a exigência de

idade mínima de quarenta anos para o cargo de Senador como condição de elegibilidade, na Constituição Imperial de 1824. Com a Proclamação da República e a promulgação da Constituição Republicana de 1891, reduziu-se a exigência para trinta e cinco anos (art. 30). Tal condição tem sido mantida em todas as nossas Constituições, com exceção da Constituição de 1937, que extinguiu o Senado e em seu lugar instituiu o Conselho Federal, composto por conselheiros nomeados pelo Presidente da República, mas que também deveriam ter a idade mínima de trinta e cinco anos.

Constata-se, portanto, que tais exigências de idade mínima foram instituídas há mais de cem anos! Ora, a sociedade tem evoluído muito, principalmente nas últimas décadas. O grau de informação e de maturidade de um jovem de vinte e cinco anos, nos dias de hoje, é incomparavelmente superior a de um da mesma idade, há cinquenta, cem anos atrás.

Nesse sentido, cabe analisarmos que a mesma experiência de vida e o mesmo nível de maturidade para o exercício do mandato de Senador são necessários para o exercício do cargo de prefeito, para o qual a idade mínima exigida é de 21 anos. Tomemos como exemplo a cidade de São Paulo, que é a mais populosa do Brasil, a sexta cidade mais populosa do planeta e sua região metropolitana, com 19 223 897 habitantes, é a quarta maior aglomeração urbana do mundo. Se aos 21 anos é possível ser prefeito de uma cidade desse porte, é plausível que aos 25 seja possível se exercer o mandato de senador.

Entendo que se faz oportuno repensar o tema e avaliar, sob uma perspectiva mais social e jurídico-estruturante, a atual participação do jovem na vida pública, a necessidade de renovação dos quadros político-partidários e a oxigenação que isso poderá promover na política institucional de nosso país.

Assim, submeto a presente proposta de emenda à Constituição para a consideração dos ilustres pares, certo de que bem poderão aquilatar a sua importância para o processo de consolidação democrática e de ampliação política em nosso país.

Sala das Sessões, em 09 de maio de 2012.

Deputado WILSON FILHO

Proposição: PEC 0169/12

Autor da Proposição: WILSON FILHO E OUTROS

Ementa: Altera a redação do inciso VI do § 3º do art. 14 da Constituição Federal, reduzindo para vinte e cinco anos a idade mínima para Senador.

Data de Apresentação: 09/05/2012

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Totais de Assinaturas:

Confirmadas 182

Não Conferem 004

Fora do Exercício 001

Repetidas 011

Ilegíveis 000

Retiradas 000

Total 198

Assinaturas Confirmadas

1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP

2 ABELARDO LUPION DEM PR

3 ACELINO POPÓ PRB BA

4 ADEMIR CAMILO PSD MG

5 AELTON FREITAS PR MG

6 ALBERTO FILHO PMDB MA

7 ALBERTO MOURÃO PSDB SP

8 ALEX CANZIANI PTB PR

9 ALEXANDRE LEITE DEM SP

10 ALFREDO KAEFER PSDB PR

11 AMAURI TEIXEIRA PT BA

12 ANDERSON FERREIRA PR PE
13 ANÍBAL GOMES PMDB CE
14 ANTÔNIO ANDRADE PMDB MG
15 ANTONIO BALHMANN PSB CE
16 ANTONIO BULHÕES PRB SP
17 ANTONIO CARLOS MENDES THAME PSDB SP
18 ANTÔNIO ROBERTO PV MG
19 ARACELY DE PAULA PR MG
20 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
21 ARNON BEZERRA PTB CE
22 ASSIS CARVALHO PT PI
23 ASSIS DO COUTO PT PR
24 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
25 AUREO PRTB RJ
26 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
27 BERINHO BANTIM PSDB RR
28 BETO FARO PT PA
29 BIFFI PT MS
30 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG
31 CARLAILE PEDROSA PSDB MG
32 CARLINHOS ALMEIDA PT SP
33 CARLOS ZARATTINI PT SP
34 CELSO MALDANER PMDB SC
35 CHICO LOPES PCdoB CE
36 CLÁUDIO PUTY PT PA
37 CLEBER VERDE PRB MA
38 COSTA FERREIRA PSC MA
39 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
40 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
41 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
42 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
43 DEVANIR RIBEIRO PT SP
44 DILCEU SPERAFICO PP PR
45 DIMAS RAMALHO PPS SP
46 DOMINGOS DUTRA PT MA
47 EDIO LOPES PMDB RR
48 EDUARDO CUNHA PMDB RJ
49 EDUARDO DA FONTE PP PE
50 EDUARDO SCIARRA PSD PR
51 EFRAIM FILHO DEM PB
52 ELIENE LIMA PSD MT
53 ELISEU PADILHA PMDB RS
54 ENIO BACCI PDT RS
55 ERIKA KOKAY PT DF
56 ERIVELTON SANTANA PSC BA

57 EUDES XAVIER PT CE
58 FÁBIO FARIA PSD RN
59 FABIO TRAD PMDB MS
60 FELIPE BORNIER PSD RJ
61 FELIPE MAIA DEM RN
62 FERNANDO FERRO PT PE
63 FILIPE PEREIRA PSC RJ
64 GABRIEL GUIMARÃES PT MG
65 GENECIAS NORONHA PMDB CE
66 GEORGE HILTON PRB MG
67 GERA ARRUDA PMDB CE
68 GERALDO RESENDE PMDB MS
69 GERALDO SIMÕES PT BA
70 GILMAR MACHADO PT MG
71 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL
72 GLADSON CAMELI PP AC
73 GLAUBER BRAGA PSB RJ
74 GONZAGA PATRIOTA PSB PE
75 GUILHERME MUSSI PSD SP
76 HELENO SILVA PRB SE
77 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM
78 HEULER CRUVINEL PSD GO
79 HOMERO PEREIRA PSD MT
80 IRINY LOPES PT ES
81 JAIME MARTINS PR MG
82 JAIR BOLSONARO PP RJ
83 JÂNIO NATAL PRP BA
84 JAQUELINE RORIZ PMN DF
85 JEFFERSON CAMPOS PSD SP
86 JERÔNIMO GOERGEN PP RS
87 JHONATAN DE JESUS PRB RR
88 JÔ MORAES PCdoB MG
89 JOÃO ARRUDA PMDB PR
90 JOÃO CAMPOS PSDB GO
91 JOÃO DADO PDT SP
92 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG
93 JOÃO PAULO CUNHA PT SP
94 JOÃO PAULO LIMA PT PE
95 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
96 JOSÉ ROCHA PR BA
97 JOSE STÉDILE PSB RS
98 JOSIAS GOMES PT BA
99 JOSUÉ BENGTON PTB PA
100 JOVAIR ARANTES PTB GO
101 JÚLIO CAMPOS DEM MT

102 JÚLIO DELGADO PSB MG
103 LEANDRO VILELA PMDB GO
104 LEONARDO GADELHA PSC PB
105 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
106 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
107 LEONARDO VILELA PSDB GO
108 LILIAM SÁ PSD RJ
109 LINCOLN PORTELA PR MG
110 LUCIANO CASTRO PR RR
111 LÚCIO VALE PR PA
112 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
113 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
114 LUIZ FERNANDO MACHADO PSDB SP
115 LUIZ NOÉ PSB RS
116 MANOEL SALVIANO PSD CE
117 MARCELO AGUIAR PSD SP
118 MARCELO CASTRO PMDB PI
119 MARCIO BITTAR PSDB AC
120 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
121 MAURÍCIO TRINDADE PR BA
122 MAURO LOPES PMDB MG
123 MILTON MONTI PR SP
124 NATAN DONADON PMDB RO
125 NEILTON MULIM PR RJ
126 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
127 NELSON MEURER PP PR
128 NILTON CAPIXABA PTB RO
129 ODAIR CUNHA PT MG
130 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
131 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR
132 OSMAR TERRA PMDB RS
133 OTAVIO LEITE PSDB RJ
134 OTONIEL LIMA PRB SP
135 PADRE JOÃO PT MG
136 PADRE TON PT RO
137 PAULO ABI-ACKEL PSDB MG
138 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
139 PAULO FEIJÓ PR RJ
140 PAULO PIAU PMDB MG
141 PAULO PIMENTA PT RS
142 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
143 PAULO TEIXEIRA PT SP
144 PEDRO CHAVES PMDB GO
145 PENNA PV SP
146 POLICARPO PT DF

147 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
148 RATINHO JUNIOR PSC PR
149 RAUL HENRY PMDB PE
150 REGINALDO LOPES PT MG
151 RIBAMAR ALVES PSB MA
152 RICARDO BERZOINI PT SP
153 RICARDO IZAR PSD SP
154 ROBERTO DE LUCENA PV SP
155 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
156 RONALDO FONSECA PR DF
157 RUBENS BUENO PPS PR
158 SABINO CASTELO BRANCO PTB AM
159 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
160 SANDES JÚNIOR PP GO
161 SANDRO MABEL PMDB GO
162 SARAIVA FELIPE PMDB MG
163 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
164 SÉRGIO MORAES PTB RS
165 SEVERINO NINHO PSB PE
166 SIBÁ MACHADO PT AC
167 STEPAN NERCESSIAN PPS RJ
168 TAKAYAMA PSC PR
169 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
170 VALTENIR PEREIRA PSB MT
171 VANDERLEI SIRAQUE PT SP
172 VICENTINHO PT SP
173 VIEIRA DA CUNHA PDT RS
174 VILSON COVATTI PP RS
175 WALDIR MARANHÃO PP MA
176 WILSON FILHO PMDB PB
177 WLADIMIR COSTA PMDB PA
178 ZÉ GERALDO PT PA
179 ZÉ SILVA PDT MG
180 ZENALDO COUTINHO PSDB PA
181 ZEQUINHA MARINHO PSC PA
182 ZOINHO PR RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

TÍTULO II
DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

CAPÍTULO IV
DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular.

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

- I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;
- II - facultativos para:
 - a) os analfabetos;
 - b) os maiores de setenta anos;
 - c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.

§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.

§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o pleno exercício dos direitos políticos;
- III - o alistamento eleitoral;
- IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;
- V - a filiação partidária;
- VI - a idade mínima de:

a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;
b) trinta anos para Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal;

c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;

d) dezoito anos para Vereador.

§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.

§ 5º O Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para um único período subsequente. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997\)](#)

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consangüíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:

I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;

II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade.

§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. [\(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994\)](#)

§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.

§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.

Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:

I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;

II - incapacidade civil absoluta;

III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;

IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;

V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.

.....

.....

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO
BRASIL
(DE 24 DE FEVEREIRO DE 1891)**

.....

**TÍTULO I
DA ORGANIZAÇÃO FEDERAL**

.....

**SEÇÃO I
DO PODER LEGISLATIVO**

.....

CAPITULO III DO SENADO

Art 30 - O Senado compõe-se de cidadãos elegíveis nos termos do art. 26 e maiores de 35 anos, em número de três Senadores por Estado e três pelo Distrito Federal, eleitos pelo mesmo modo por que o forem os Deputados.

Art 31 - O mandato do Senador durará nove anos, renovando-se o Senado pelo terço trienalmente.

Parágrafo único - O Senador eleito em substituição de outro exercerá o mandato pelo tempo que restava ao substituído.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
